



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 062/2022

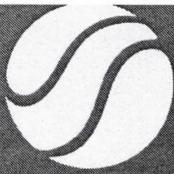
EMENTA: Processo Administrativo nº 028.22.CPL- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Contratação da empresa FÊNIX SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI, para realização do Treinamento in Company sobre e-social, Reinf e DCTFWeb na organização pública, com fases de teoria e prática, na modalidade presencial. Conforme obrigatoriedade dos órgãos públicos em implantar o sistema eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação da empresa FENIX SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI, para realização do Treinamento in Company sobre e-social, Reinf e DCTFWeb na organização pública, com fases de teoria e prática, na modalidade presencial. Conforme obrigatoriedade dos órgãos públicos em implantar o sistema eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados os seguintes documentos:

Memorando 131/2022 do Recursos Humanos/Departamento Pessoal, solicitando autorização para a Diretoria Executiva (fl. 01); Projeto Básico elaborado pelo Recursos Humanos (fls. 002 a 014); Proposta comercial da empresa a ser contratada (fls. 015 a 028); Documentos de habilitação (fls. 059 a 097); Documentos de qualificação técnica (fls. 098 a 100); Bloqueio de dotação orçamentária (fls. 053); Autorização do ordenador de despesas do SAAEP (fls. 055); Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 056); Portaria de designação da Comissão



Permanente de Licitação do SAAEP (fl. 057); Termo de Autuação (fl. 058); Minuta do Processo de inexigibilidade de Licitação (fls. 101 a 133); Minuta do Contrato (fls. 125 a 133); Parecer Jurídico (fls. 135 a 136); Comprovação da notória especialização (fls. 029 a 048); Justificativa (fls. 006 e 007); Razão da escolha do fornecedor (fls. 008 e 010); Justificativa do preço (fls. 029-033/049-051); Comprovação da notória especialização (fls. 029-048)

I - DA ANÁLISE

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, contendo 137 páginas, devidamente numeradas e rubricadas, o processo de Inexigibilidade de Licitação para análise de regularidade dos procedimentos necessários para a contratação.

Com relação a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública, a Constituição Federal de 1988 estabelece como regra que sejam contratados através de processo licitatório, porém a Lei de licitações nº 8.666/93, reconhece situações em que há possibilidade de ser realizada a contratação sem licitação, como nos casos em que há inviabilidade de competição. Nestes casos o procedimento adequado se dá através de inexigibilidade de licitação conforme se verifica na leitura do artigo 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

No caso da contratação em questão, o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 deve ser apreciado em conjunto com o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Passando para a verificação da qualificação técnica da empresa a ser contratada, percebe-se que foram acostados ao processo documentos que comprovam que os profissionais que serão os responsáveis por ministrarem o curso, possuem vasta experiência na área do objeto a serem executados, conforme se constata nos documentos anexos nas páginas 034 a 048.

No que diz respeito à necessidade de realização do curso de eSocial, Reinf e DCTFWeb, o SAAEP pretende, através deste curso, capacitar 30 (trinta) servidores de diversos setores que estão diretamente vinculados a tema do objeto. Não resta dúvidas da importância para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ter servidores capacitados, tendo em vista o advento das obrigações.

Com relação ao preço a ser contratado, observam-se notas fiscais e contratos prestados pela empresa (fls. 029-033/049-051), que o preço da proposta da empresa é proporcional ao que ela pratica.

No que diz respeito à habilitação: jurídica, qualificação técnica; qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e comprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foram anexados os documentos que comprovam que a empresa está regular (fls. 029-047/059-100).

Da análise da minuta do contrato (fls. 125 a 133), observa-se que esta estabelece a forma como deverá ser prestado o serviço, trazendo os direitos e obrigações das partes, estando em sintonia com o ordenamento legal.

Consta nas páginas 135 a 136 parecer emitido pela assessoria jurídica do SAAEP, sendo esta favorável ao prosseguimento do processo de Inexigibilidade de licitação, não apontando falhas que possam prejudicar a legalidade do ato.

II. RECOMENDAÇÕES

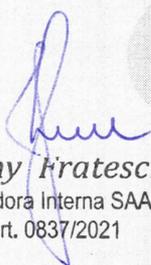
Que no ato da assinatura do contrato, sejam atualizados os documentos de habilitação.

III - CONCLUSÃO.

Com base nos documentos presentes no processo, tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitação se municiou de todas as formalidades necessárias, este Setor de Controle Interno, com base no art. 25, inciso II C/C art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, posiciona-se favorável à continuidade do processo, desde que sejam observadas as recomendações deste parecer, devendo este ser ratificado pela autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas-PA.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2022.



Jeanny Frateschi
Controladora Interna SAAEP
Port. 0837/2021



Wennyson Kleber Gonçalves
Agente de Controle Interno
Mat.: 2301